



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## Estado do Espírito Santo

Nome: SEMAD

Assunto: Contrato de Prestação

Data: 29.12.2021

Nº Processo: 6399/21

CLEUMA SOUSA DE OLIVEIRA

PROTOCOLISTA

| ANDAMENTO | DATA | ANDAMENTO | DATA |
|-----------|------|-----------|------|
| GABINETE  |      | 18º       |      |
| 2º        |      | 19º       |      |
| 3º        |      | 20º       |      |
| 4º        |      | 21º       |      |
| 5º        |      | 22º       |      |
| 6º        |      | 23º       |      |
| 7º        |      | 24º       |      |
| 8º        |      | 25º       |      |
| 9º        |      | 26º       |      |
| 10º       |      | 27º       |      |
| 11º       |      | 28º       |      |
| 12º       |      | 28º       |      |
| 13º       |      | 30º       |      |
| 14º       |      | 31º       |      |
| 15º       |      | 32º       |      |
| 16º       |      | 33º       |      |
| 17º       |      | 34º       |      |
| ANEXOS    |      |           |      |
| 1º        |      | 4º        |      |
| 2º        |      | 5º        |      |
| 3º        |      | 6º        |      |





**Ofício SEMAD/PMJN Nº 164/2021**

João Neiva/ES, 29 de dezembro de 2021.

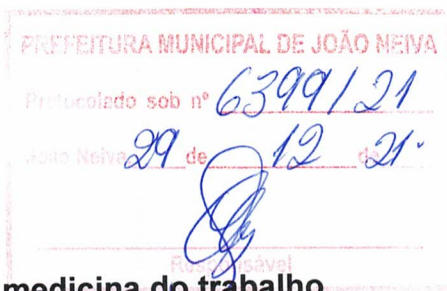
**Ao**

**Excelentíssimo Prefeito Municipal**

Paulo Sérgio de Nardi

**De:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Contrato de prestação de serviços de medicina do trabalho.



Senhor Prefeito,

Considerando a exoneração a pedido do servidor **Leonardo Queiroz Chaves Monteiro de Barros**, do cargo efetivo de Médico do Trabalho, na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), na data de 03 de julho de 2020, Decreto nº 7.502/2020. Sendo o único aprovado para o cargo de Médico do Trabalho, conforme “Edital nº 02/2019 – Homologação do resultado final do Concurso Público”.

Considerando que o serviço do Médico do Trabalho é contínuo, de interesse público e de extrema relevância para funcionamento do Setor de Recursos Humanos e atendimento ao funcionalismo público, de forma a não haver mais interrupção na prestação dos serviços que foi prestado de forma satisfatória no ano de 2021 em parceria com o consórcio Cim Polinorte através do Contrato nº 003/2021 que encerra-se em 31 de dezembro de 2021.

A fim de não prejudicar as atividades dependentes desses serviços, principalmente no que diz respeito aos funcionários em licença médica, em processo de aposentadoria e convocações em concursos públicos, processos seletivos.

Requeremos a Vossa Excelência que se digne a autorizar a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES, compreendendo:

Prestação de serviços de medicina do trabalho, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, ou lugar determinado pela mesma, no Município de João Neiva, de acordo com a Tabela de serviços Médicos do Cim Polinorte/ES, vigente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

A presente contratação decorre com base no **art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005**, norma do **artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007** e legislação complementar em vigor.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada e encaminhada do município para o Cim Polinorte/ES.

Levando em consideração as demandas desse ano juntamente ao setor de Recursos Humanos, o valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, que serão pagos à contratada de acordo com as horas trabalhadas, apuradas e atestadas.

O valor bruto por hora trabalhada do Médico do Trabalho é de **R\$ 193,91 (cento e noventa e três reais e noventa e um centavos)** e o valor líquido por hora trabalhada do Médico do Trabalho é de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

A vigência será a partir da data de assinatura do contrato e término previsto em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, assim como a gestão do contrato.

As despesas decorrentes correrão à conta da Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo:

### **Secretaria Municipal de Administração**

ÓRGÃO: 021      UNIDADE: 100      PROGRAMA DE TRABALHO: 0412200022.005

ELEMENTO DE DESPESA: 33933900000

FONTE: 10010000000      FICHA: 0000112

Atenciosamente,

  
**MAYARA LOUREIRO MAIA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto n.º 7.773/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ /2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E FUNDAMENTOS

**1.1 O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sua sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Centro, João Neiva/ES, CEP: \_\_\_\_\_, seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e portador da cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, João Neiva/ES.

**1.2 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, CNPJ: 02.618.132/0001-07, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, \_\_\_\_\_, (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

**1.3** A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_ /2021**, efetuada com base no **art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005**, norma do **artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007** e legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

**2.1** É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA**, no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES, compreendendo:

**2.1.1** Prestação de serviços de medicina do trabalho, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, ou lugar determinado pela mesma, do município CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES (valor líquido), vigente.

**2.1.1.1** Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município CONTRATANTE.

**2.1.1.2** As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

**2.2** Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

**2.3** Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente (valor líquido), conforme anexo I deste instrumento contratual, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas dependências da Secretaria de Administração, ou lugar determinado pelo Município CONTRATANTE.

**3.2** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

devidamente assinada, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLINORTE/ES.

**3.2.1** Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

**3.2.2** O CIM POLINORTE/ES executará os serviços conforme dados expressos no item acima, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender os serviços, ainda que sua natureza seja de natureza continuada.

**3.3** Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

**3.3.1** Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.

**3.3.1.1** O prazo de correção pela CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

**3.3.2** Na falta, por parte da CONTRATANTE, da emissão do relatório consolidado, conforme acima indicado, e/ou de justificativas pertinentes sobre o atraso, poderá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal com o valor estimado de serviços prestados,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

considerando as execuções dos últimos 03 (três) meses anteriores, devendo este valor ser quitado pelo município dentro dos prazos acordados neste Instrumento Contratual.

**3.3.3** Em apurando-se pagamentos a maior ou menor, no mês subsequente deverão ser realizadas as compensações financeiras.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** O CONTRATADO realizara apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

**4.2** Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

**4.3** Fiscalizar e acompanhara qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

**4.4** Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.

**4.5** Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.

**4.6** Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**4.7** Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 4.8** Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.9** Notificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.10** Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.
- 4.11** Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.12** Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1** Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;
- 5.2** Responsabilizar-se pela efetiva marcação/agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO ou por Credenciados;
- 5.2.1** Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.
- 5.3** Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**5.4** Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.

**5.5** Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

**5.6** Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

**5.7** Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

**5.8** Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

**6.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

**- Fórmula aplicada: valor líquido da tabela ÷ 0,7220 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.**

**6.2** O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), que serão pagos à contratada de acordo com as horas trabalhadas.

**6.2.1** O valor bruto por hora trabalhada do Médico do Trabalho é de R\$ **193,91 (Cento e noventa e três reais e noventa e um centavos)** e o valor líquido por hora trabalhada do Médico do Trabalho é de R\$ **140,00 (Cento e quarenta reais)**.

**6.2.2** O valor total refere-se ao teto financeiro do exercício da contratação.

**6.2.3** Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**6.2.4** Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 27,8% (vinte e sete, vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

**6.3** O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo:

#### **Secretaria Municipal de Administração**

ÓRGÃO: 021      UNIDADE: 100      PROGRAMA DE TRABALHO: 0412200022.005

ELEMENTO DE DESPESA: 33933900000

FONTE: 10010000000      FICHA: 0000112

### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

**8.1** Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

**8.2** A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

**8.3** A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

**8.4** No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos





monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.4.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE**

Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 65, inciso II, da alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, remanejamento de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura e término previsto em 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E SUSPENSÃO**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

**11.1.1** Determinada, por ato unilateral, motivado pela CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**11.1.1.1** Caso não seja de conveniência do CONTRATADO aplicar o § 8º do artigo 78 da Lei 8.666/93, caberá a este notificar a CONTRATANTE a suspensão das atividades, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**11.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

**11.3.** Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**11.3.1.** Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MULTAS E PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitará a parte que der causa nas seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, considerando a regra a seguir:

**b1)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

**b2)** Multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

**12.2.** Reiterado o descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima descritas, a suspensão das atividades e/ou rescisão, assegurada a ampla defesa e o





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

contraditório, nos termos da cláusula de RESCISÃO E SUSPENSÃO descritas neste Instrumento.

**12.3.** As sanções “b1” e “b2” acima previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido de multas, as cobranças deverão ser realizadas judicialmente.

**12.5.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime, a parte que der causa, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pela CONTRATADA, através da participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de todos os municípios consorciados ao CIM POLINORTE/ES.

**13.2.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**13.3.** A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE/ES, é causa de exclusão do ente consorciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva/ES, do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Neiva/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**PAULO SERGIO DE NARDI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Presidente do CIM POLINORTE/ES  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome completo:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome completo:  
CPF:





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003 /2021**

**PUBLICADO EM**  
23 103 1 2021  
emlert  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, nº. 157, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.961.857-93, e portador da cédula de Identidade RG nº 1239099, residente e domiciliado município de João Neiva/ES.

**1.2 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, CNPJ: 02.618.132/0001-07, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, Alessandro Broedel Torezani, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 031.818.287-42 e RG nº 1.763.763 – ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 837, Centro, Sooretama – ES.

**1.3** A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 0713/2021**, efetuada com base no **art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005**, norma do **artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007** e legislação complementar em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA**, no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE/ES, compreendendo:

**2.1.1** Prestação de serviços de medicina do trabalho, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, ou lugar determinado pela mesma, do município CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES (valor líquido), vigente.

**2.1.1.1** Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município CONTRATANTE.

**2.1.1.2** As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

**2.2** Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

**2.3** Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente (valor líquido), conforme anexo I deste instrumento contratual, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas dependências da Secretaria de Administração, ou lugar determinado pelo Município CONTRATANTE.





**3.2** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLINORTE/ES.

**3.2.1** Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

**3.2.2** O CIM POLINORTE/ES executará os serviços conforme dados expressos no item acima, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender os serviços, ainda que sua natureza seja de natureza continuada.

**3.3** Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

**3.3.1** Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.

**3.3.1.1** O prazo de correção pela CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**3.3.2** Na falta, por parte da CONTRATANTE, da emissão do relatório consolidado, conforme acima indicado, e/ou de justificativas pertinentes sobre o atraso, poderá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal com o valor estimado de serviços prestados, considerando as execuções dos últimos 03 (três) meses anteriores, devendo este valor ser quitado pelo município dentro dos prazos acordados neste Instrumento Contratual.

**3.3.3** Em apurando-se pagamentos a maior ou menor, no mês subsequente deverão ser realizadas as compensações financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** O CONTRATADO realizara apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

**4.2** Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

**4.3** Fiscalizar e acompanhara qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

**4.4** Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.

**4.5** Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.

**4.6** Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**4.7** Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

**4.8** Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

**4.9** Notificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**4.10** Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.

**4.11** Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

**4.12** Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;

**5.2** Responsabilizar-se pela efetiva marcação/agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO ou por Credenciados;

**5.2.1** Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.

**5.3** Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da



prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

**5.4** Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.

**5.5** Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

**5.6** Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

**5.7** Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

**5.8** Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

**- Fórmula aplicada: valor líquido da tabela ÷ 0,7220 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.**

**6.2** O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 34.128,16 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**, que serão pagos à contratada de acordo com as horas trabalhadas.

**6.2.1** O valor bruto por hora trabalhada do Médico do Trabalho é de **R\$ 193,91 (Cento e noventa e três reais e noventa e um centavos)** e o valor líquido por hora trabalhada do Médico do Trabalho é de **R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)**.

**6.2.2** O valor total refere-se ao teto financeiro do exercício da contratação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

7

**6.2.3** Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.

**6.2.4** Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 27,8% (vinte e sete, vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

**6.3** O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo:

#### **Secretaria Municipal de Administração**

Órgão: 021 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0412200022.003

Elemento de Despesa: 33933900000 - Fonte: 10010000000 - Ficha:0000056

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

**8.2** A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

**8.3** A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**8.4** No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.4.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 65, inciso II, da alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, remanejamento de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura e término previsto em 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E SUSPENSÃO**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

**11.1.1** Determinada, por ato unilateral, motivado pela CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**11.1.1.1** Caso não seja de conveniência do CONTRATADO aplicar o § 8º do artigo 78 da Lei 8.666/93, caberá a este notificar a CONTRATANTE a suspensão das atividades, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**11.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

**11.3.** Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**11.3.1.** Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitará a parte que der causa nas seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, considerando a regra a seguir:

**b1)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

**b2)** Multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

**12.2.** Reiterado o descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima descritas, a suspensão das atividades e/ou rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da cláusula de RESCISÃO E SUSPENSÃO descritas neste Instrumento.

**12.3.** As sanções "b1" e "b2" acima previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido de multas, as cobranças deverão ser realizadas judicialmente.

**12.5.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime, a parte que der causa, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pela CONTRATADA, através da participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de todos os municípios consorciados ao CIM POLINORTE/ES.

**13.2.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**13.3.** A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE/ES, é causa de exclusão do ente consorciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva/ES, do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a





qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Neiva/ES, 11 de março de 2021.

  
**PAULO SÉRGIO DE NARDI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Presidente do CIM POLINORTE/ES  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome completo:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome completo:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.776.479/0001-86, com Prefeitura sediada na Avenida Presidente Vargas, n.º 157, Bairro: Centro, na cidade de João Neiva/ES, CEP: 29680-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. Paulo Sérgio De Nardi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.239.099/ES e inscrito no CPF sob o nº 016.961.857-93, residente e domiciliado no município de João Neiva, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da identidade nº 1.763.763/ES e do CPF nº 031.818.287-42, pelos motivos constantes nos autos do Processo nº 5221/2021 e no Artigo 65, inciso I, alínea b e § 1, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mantendo-se as demais condições contratuais, resolvem firmar o presente aditamento ao Contrato nº 003/2021, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Altera a **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

Fica **ACRESCIDO** o valor de R\$ 8.532,04 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), correspondente a 25% do contrato original, que passa de R\$ 34.128,16 (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos) para R\$ 42.660,20 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

Órgão: 021 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0412200022.003  
Elemento de Despesa: 33933900000 - Fonte: 10010000000 - Ficha: 0000056

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS:

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Data: 2021.12.21  
11:34:03 -0300

**PUBLICADO EM**

23/12/2021

Almeida

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA REGIÃO POLINORTE  
- CIM  
POLIN:02618132000107





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/2021, que não colidirem com o presente aditamento. E por estarem plenamente acordadas, firmam o presente aditamento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e tomaram conhecimento.

João Neiva/ES, 20 de dezembro de 2021.

  
**PAULO SÉRGIO DE NARDI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente  
por CONSORCIO  
PUBLICO DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Data: 2021.12.21  
10:12:07 -0300

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Presidente do CIM POLINORTE/ES  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA

FOLHA 26

PROCESSO Nº 6399/21

RÚBRICA

Ao Gabinete do Prefeito Municipal em, 29.12.2021

Cleuma Sousa De Oliveira  
Chefe de Seção de Protocolo e Expediente  
Decreto nº 8.190/2021

A Procuradoria,

Encaminho o presente processo para análise e parecer.

Em 06/01/2022

Paulo Sérgio De Mard  
PREFEITO MUNICIPAL  
João Neiva - RJ

~~Barbara Siqueira~~  
RECEBIDO EM  
10/01/2022

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O  
PRESENTE PROCESSO FOI RECEBIDO  
NESTA PROCURADORIA NESTA DATA.

EM 10/01/2022

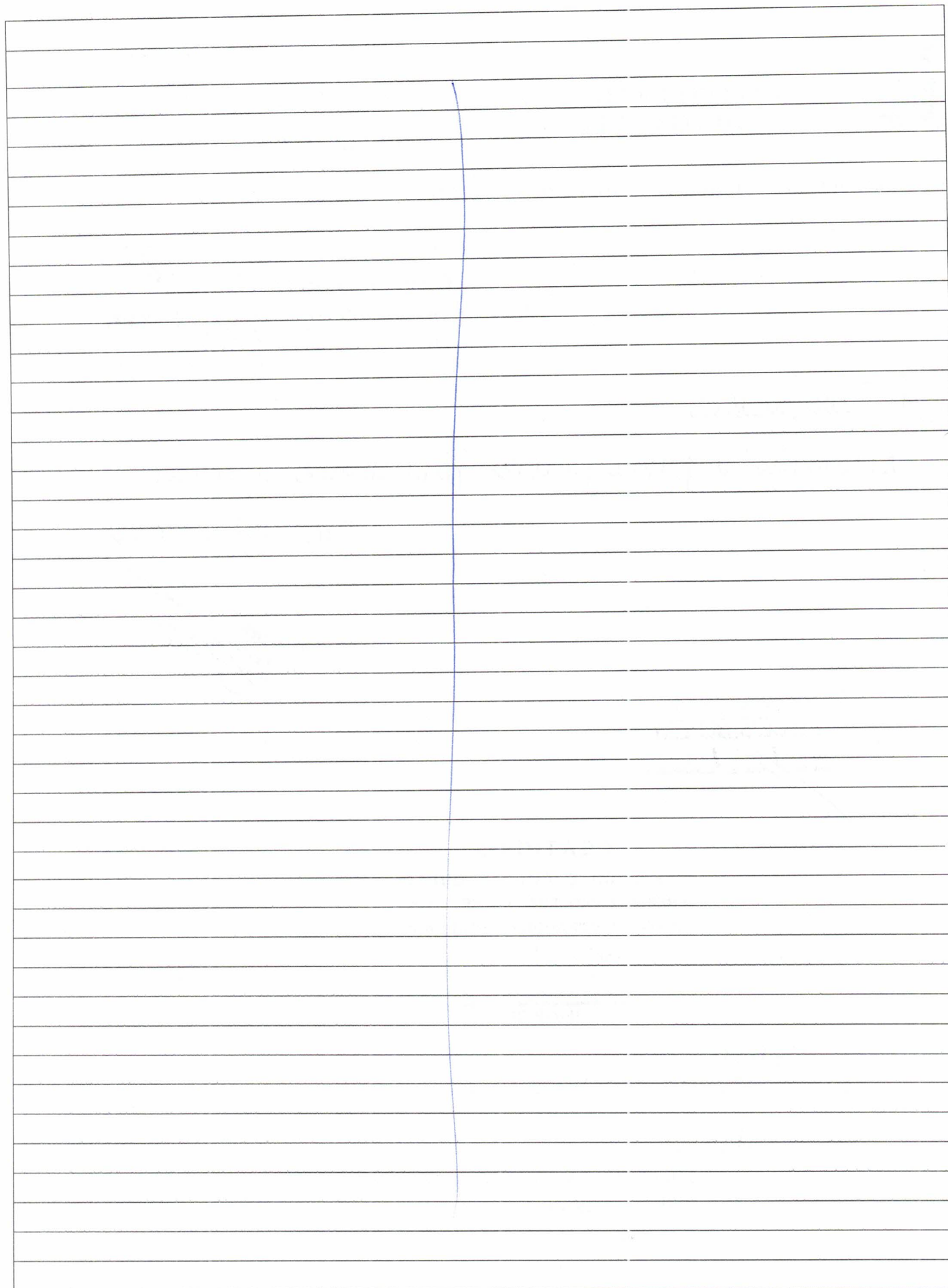
Barbara  
SERVIDOR

a SEMAD  
Segue o parecer solicitado no fls. 27-30.

Em 10/01/2022

Barbara Siqueira Corrêa  
Procuradora Municipal  
Doc. 7.939/21







PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**Processo nº. 6.399/2021**

Requerente: MUNICIPIO DE JOÃO NEIVA - SEMAD.

Objeto: Contratação de programa da prestação de serviço de assistência à saúde, com execução parcelada no Município, por intermédio do CONSORCIO POLINORTE DE SAÚDE – CIM POLINORTE.

A SEMAD.

**PARECER JURÍDICO**

Ementa: Formalização de contrato de prestação de serviço. Dispensa de licitação. Lei n.º 11.107/05 e Decreto 6017/07. Possibilidade condicionada a cumprimento de requisitos. Considerações.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de exame prévio a assinatura da Contratação direta entre o Município de João Neiva e o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, para repasse de recursos financeiros para prestação de serviços públicos de saúde.

Em sua manifestação, a Secretaria de Administração aponta a exoneração a pedido do servidor Leonardo Queiroz Chaves Monteiro de Barros, do cargo efetivo de Médico do Trabalho, na data de 03 de julho de 2020, Decreto nº 7.502/2020, sendo esse o único aprovado para o cargo de médico do trabalho, conforme edital nº 02/2019.

Sustenta ainda que o serviço do Médico do trabalho é contínuo, de interesse público e de extrema relevância para o setor de Recursos Humanos e atendimento ao funcionalismo público.

Em razão de tais fundamentos, com o objetivo de não prejudicar as atividades dependentes desses serviços, requer a Secretaria de Administração a contratação da prestação de serviço de assistência à saúde, com execução parcelada, por intermédio do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE/ES.

Foi juntado aos autos o ofício SEMAD/PMJN Nº 164/2021, fls. 02/03, a minuta do contrato a ser firmado 04/14, Cópia do Contrato Administrativo 003/2021, fls. 15/25 e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 003/202, fl. 26.

É o que de importante há para se relatar.



## II – DELIMITAÇÃO DA ANALISE

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábil ou administrativo.

## III – ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, os quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O município faz parte do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, através da Lei Municipal n.º 0822/1997, sendo o protocolo de intenções ratificado, sem qualquer ressalva, através da Lei Municipal n.º 1883/2007.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, tendo entre os seus objetivos estatutários a gestão associada de serviços públicos.

A Lei 11.107/05, que institui os Consórcios Públicos, inaugurou um novo cenário para a cooperação intergovernamental no Brasil. O mérito da Lei está na sua capacidade de fortalecer o Federalismo Cooperativo e consolidar a engenharia institucional do Estado brasileiro, por meio de uma maior articulação e coordenação entre as três esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

A Lei normatizou a figura jurídica do Consórcio Público, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, dispondo sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O artigo 2º da referida Lei prescreve que:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:  
I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação**. (grifo nosso)

29  
mg

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6.017/07, o qual regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, prevê que:

Art. 18. O **consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado**, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo **dispensada a licitação** nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Esta previsto, ainda, na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional, o que segue:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Portanto, nota-se que a licitação no presente caso mostra-se dispensável, conforme estabelece a legislação aplicável a espécie.

Assim, nota-se que é possível a contratação direta com base no artigo supracitado. Importante destacar que, apesar de possível a dispensa de licitação, tal fato não exime a Administração de tomar medidas necessárias a instrução e formalização da contratação. Sobre o tema devemos citar a lição de Fernando Anselmo Rodrigues.

"Cumpre salientar que, apesar de nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade não ser necessário o procedimento licitatório, isso não afasta a necessidade de formalização de um procedimento administrativo de contratação. A licitação não ocorre, mas a Administração deve instaurar um processo interno para a contratação, onde concluirá, de acordo com o caso específico, pela dispensa ou inexigibilidade".

Outra exigência indispensável refere-se à qualificação do contratado. Benedicto de Tolosa Filho nos lembra que:

"o afastamento do procedimento licitatório para realizar a contratação não enseja a dispensa, como vimos, de alguns passos que caracterizam a licitação e, dentre eles, a exigência de determinados documentos se torna imprescindível, quer quanto à habilitação jurídica, quer quanto à qualificação técnica, bem como quanto à qualificação financeira e à regularidade fiscal"



30  
98

Superada essa fase procedimental, a eficácia da dispensa e da inexigibilidade fica dependendo de ratificação da autoridade superior e de publicação em órgão oficial de imprensa. A adjudicação do objeto deve ser consubstanciada em contrato administrativo ou outro instrumento hábil.

#### IV - CONCLUSÃO

Nesse contexto, restrito aos aspectos jurídicos, somos pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 24, XXVI da Lei 8666/93, lei 11.107/05 e Decreto 6017/07 desde que:

- Seja autorizada a contratação; **PREF.**
- Seja juntada comprovante de dotação orçamentária e existencia de recurso financeiro; **SEMFA**
- Seja juntada ao procedimento todos os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação para essa espécie de contratação; **SEMAD**

Ainda, exige-se, para a eficácia do ato, sua justificativa, ratificação pela autoridade competente e publicação na Imprensa Oficial, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993.

Ressalte-se que este parecer é meramente opinativo, sendo onus da autoridade competente a ratificação ou não do mesmo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

João Neiva-ES, 10 de janeiro de 2022.

*Bárbara Junqueira Corrêa*

**Bárbara Junqueira Corrêa**

OAB-ES 24.438

Procuradora Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

Folha nº 31

Processo nº 6399/2021

ÓRGÃO

Rubrica

*[Handwritten signature]*

A SEMFA

Em cumprimento ao Parecer Jurídico de fls. 27 a 30, seguem artigos e documentos de regularidade do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte as fls. 32 a 38.

A SEMFA para informar a referida dotação.

Após ao Prefeito Municipal para autorização.

Em 11/01/2022

*[Handwritten signature]*

MAYARA LOUREIRO MAIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PMJN - DECRETO Nº 7.773/2021

AO SETOR DE CONTABILIDADE  
PARA INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APÓS  
AO PREFEITO PARA AUTORIZAR O ANDAMENTO  
DO CENTAME.

EM, 11/01/2022

*[Handwritten signature]*

Luiz Alberto Sanches  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 7.773/2021





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO

ORÇÃO

2017

Este documento tem por finalidade apresentar o Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de São Paulo para o exercício de 2017. O Orçamento é elaborado com base no Plano Plurianual (PPA) e no Plano Diretor, e representa a previsão de receitas e despesas para o exercício financeiro.

O Orçamento é dividido em duas partes: a primeira, referente às receitas, e a segunda, referente às despesas. A receita total é de R\$ 1.200.000.000,00 e a despesa total é de R\$ 1.200.000.000,00.

A receita é proveniente de diversas fontes, como impostos, taxas, contribuições e doações. A despesa é destinada a diversas atividades, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.618.132/0001-07  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
09/07/1998

NOME EMPRESARIAL

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO

R DR ANTONIO BARROSO GOMES

NÚMERO  
05COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP

29.670-000

BAIRRO/DISTRITO

COHAB

MUNICÍPIO

IBIRACU

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONSORCIOPOLINORTE.DIRETORIA@GMAIL.COM

TELEFONE

(27) 3257-1772/ (27) 3257-1338

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2022 às 09:16:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000025971

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.618.132/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/01/2022**, válida até **11/04/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/01/2022.

Autenticação eletrônica: **001B.2335.BCF0.80A3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE**  
CNPJ: **02.618.132/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:37 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **FFBF.9527.4D90.9CF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.618.132/0001-07

**Razão Social:** CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM POLINORTE

**Endereço:** R QUINTINO LOUREIRO 100 ED IPASMA APTO 202 / CENTRO / ARACRUZ / ES / 29190-014

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2021 a 25/01/2022

**Certificação Número:** 2021122705161573012390

Informação obtida em 11/01/2022 09:10:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.618.132/0001-07

Certidão nº: 667850/2022

Expedição: 11/01/2022, às 09:11:35

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE

**CNPJ:** 02.618.132/0001-07

**Data de Expedição:** 29/11/2021 13:25:27

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2019799834 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** IBIRACU

**Bairro:** COHAB

**Logradouro:** RUA DR. ANTONIO BARROSO GOMES

**Número:** 5

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** 29.670-000

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2022/0000038**

**CERTIFICO:** Para os devidos fins que:  
**CONSORCIO POLINORTE DE SAÚDE**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.618.132/0001-07  
, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220000038

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 10 de Janeiro de 2022

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 39  
PROCESSO Nº 6399/2021  
RUBRICA 2

Ào Gabinete do Prefeito.

Segue informada as fls. 40, a relação de dotação orçamentária, conforme solicitação desta Sema, constante as fls. 31 dos presentes autos.

Em 11/01/2022

  
MARIA BERNADETE  
COLOMBO DE NARDI  
PMJN - ESCRITURÁRIO  
MAT. 00186

A CPL,

Encaminho os autos para providências, ficando desde já autorizado o prosseguimento do processo.

Em 13/01/2022

  
Paulo Sérgio De Nardi  
PREFEITO MUNICIPAL  
João Neiva - ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**31.776.479/0001-86**  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 6399/2022

**Ficha: 0000112**

**Órgão: 210000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade Orçamentária: 21.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Função: 04 - Administração**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Projeto/Atividade: 2.005 - Ações Consorciadas**

**Elemento de Despesa: 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE P.**

**Fonte de Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Local/data/Assinatura

JOÃO NEIVA, 11 de janeiro de 2022

  
**BERNADETE**  
**COLOMBO DE NARDI**  
**PMJN - ESCRITURÁRIO**  
**MAT. 00186**





44/c

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo Administrativo nº 6.399/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 001/2022**

**Objeto:** Contratação da prestação de serviços de assistência à saúde (prestação de serviços de medicina do trabalho), com execução parcelada, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o processo protocolado sob nº 6.399 de 29/12/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, CNPJ nº 02.618.132/0001-07, com sede à Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000.

**Valor Total:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

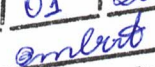
**Fundamentação:** Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 001/2022, em conformidade com o Termo de referência e justificativa.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 14 de janeiro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**  
PAULO SÉRGIO DE NARDI  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM**  
19 / 01 / 2022  
  
PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.**

**PUBLICADO EM**

19 / 01 / 2022

emlrit

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1. O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001/86, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, nº. 157, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.961.857-93, e portador da cédula de Identidade RG nº 1239099, residente e domiciliado município de João Neiva/ES.

**1.2 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, CNPJ: 02.618.132/0001-07, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 031.818.287-42 e RG nº 1.763.763 – ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 837, Centro, Sooretama – ES.

**1.3** A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 6.399/2021**, efetuada com base no **art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93**, art. 2º, § 1º, III da **Lei Federal 11.107/2005**, norma do **artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007** e legislação complementar em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA**, no





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES, compreendendo:

**2.1.1** Prestação de serviços de medicina do trabalho, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, ou lugar determinado pela mesma, do município CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES (valor líquido), vigente.

**2.1.1.1** Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município CONTRATANTE.

**2.1.1.2** As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

**2.2** Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

**2.3** Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente (valor líquido), conforme anexo I deste instrumento contratual, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**3.1** Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas dependências da Secretaria de Administração, ou lugar determinado pelo Município CONTRATANTE.

**3.2** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

devidamente assinada, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLINORTE/ES.

**3.2.1** Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

**3.2.2** O CIM POLINORTE/ES executará os serviços conforme dados expressos no item acima, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender os serviços, ainda que sua natureza seja de natureza continuada.

**3.3** Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

**3.3.1** Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.

**3.3.1.1** O prazo de correção pela CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

**3.3.2** Na falta, por parte da CONTRATANTE, da emissão do relatório consolidado, conforme acima indicado, e/ou de justificativas pertinentes sobre o atraso, poderá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal com o valor estimado de serviços prestados, considerando as execuções dos últimos 03 (três) meses anteriores, devendo este



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

valor ser quitado pelo município dentro dos prazos acordados neste Instrumento Contratual.

**3.3.3** Em apurando-se pagamentos a maior ou menor, no mês subsequente deverão ser realizadas as compensações financeiras.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1** O CONTRATADO realizara apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

**4.2** Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

**4.3** Fiscalizar e acompanhara qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

**4.4** Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.

**4.5** Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.

**4.6** Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**4.7** Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

Assinado digitalmente  
por CONSORCIO  
PUBLICO DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Data: 2022.01.14  
14:36:20 -0300

CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 4.8 Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.9 Notificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.10 Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.
- 4.11 Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.12 Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;
- 5.2 Responsabilizar-se pela efetiva marcação/agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO ou por Credenciados;
- 5.2.1 Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.
- 5.3 Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**5.4** Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.

**5.5** Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

**5.6** Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

**5.7** Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

**5.8** Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

**6.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

**- Fórmula aplicada: valor líquido da tabela ÷ 0,7220 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.**

**6.2** O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, que serão pagos à contratada de acordo com as horas trabalhadas.

**6.2.1** O valor bruto por hora trabalhada do Médico do Trabalho é de **R\$ 193,91 (Cento e noventa e três reais e noventa e um centavos)** e o valor líquido por hora trabalhada do Médico do Trabalho é de **R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)**.

**6.2.2** O valor total refere-se ao teto financeiro do exercício da contratação.

**6.2.3** Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**6.2.4** Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 27,8% (vinte e sete, vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

**6.3** O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo:

### Secretaria Municipal de Administração

Órgão: 210000 - Unidade: 21.100 - Programa de Trabalho: 0412200022.005  
Elemento de Despesa: 33933900000 - Fonte: 10010000000 - Ficha: 0000112

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

**8.2** A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

**8.3** A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

**8.4** No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Assinado digitalmente  
por CONSORCIO  
PUBLICO DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Data: 2022.01.14  
14:36:47 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**8.4.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 65, inciso II, da alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, remanejamento de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura e término previsto em 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

**11.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

**11.1.1** Determinada, por ato unilateral, motivado pela CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**11.1.1.1** Caso não seja de conveniência do CONTRATADO aplicar o § 8º do artigo 78 da Lei 8.666/93, caberá a este notificar a CONTRATANTE a suspensão das atividades, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Assinado digitalmente  
por CONSORCIO  
PUBLICO DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Data: 2022.01.14  
14:36:57 -0300

CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO POLINORTE  
- CIM  
POLIN:02618132000107





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**11.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

**11.3.** Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**11.3.1.** Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

**12.1.** Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitará a parte que der causa nas seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, considerando a regra a seguir:

**b1)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

**b2)** Multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**12.2.** Reiterado o descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima descritas, a suspensão das atividades e/ou rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da cláusula de RESCISÃO E SUSPENSÃO descritas neste Instrumento.

**12.3.** As sanções “b1” e “b2” acima previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido de multas, as cobranças deverão ser realizadas judicialmente.

**12.5.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime, a parte que der causa, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pela CONTRATADA, através da participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de todos os municípios consorciados ao CIM POLINORTE/ES.

**13.2.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**13.3.** A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE/ES, é causa de exclusão do ente consorciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva/ES, do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.





E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Neiva/ES, 14 de janeiro de 2022.

  
**PAULO SERGIO DE NARDI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO POLINORTE  
- CIM  
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente por  
CONSORCIO PUBLICO DA  
REGIAO POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Data: 2022.01.14 14:37:29 -  
0300

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Presidente do CIM POLINORTE/ES  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome completo:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome completo:  
CPF:



Art. 3º. O prazo das contratações fluirá de 17/01/2022 a 16/01/2023, e seus contratos serão reduzidos a termo, na forma do que dispõe o art. 80, III, "a" da Lei Orgânica Municipal e serão regidos pelas normas constantes da Lei Municipal nº 3.183/2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 17/01/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 13 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 13 de janeiro de 2022.

Vanessa dos Santos  
Chefe de Gabinete

**Protocolo 785180**

### Termos

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde (prestação de serviços de medicina do trabalho), com execução parcelada, a pedido da SEMAD, de acordo com o processo nº 6.399/2021, com fulcro na Lei nº 11.707/2005, Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, no valor total de R\$ 84.000,00, conforme contrato administrativo nº 001/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

João Neiva, 18 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi  
Prefeito Municipal

**Protocolo 785260**

### Marechal Floriano

### Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 -  
REPUBLICAÇÃO  
ID TCEES 2021.045E0500001.01.0007

A Prefeitura de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Pregão, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão" tipo "Presencial", conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL DESTINADO AO NOVO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SANTA MARIA  
NOVA DATA DE ABERTURA: 1º/02/2022 às 09 horas  
LOCAL: Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: E-mail licitacao.pmmf@gmail.com, site www.marechalfloriano.es.gov.br e telefone (27) 3288-1111/1367, no horário de 08 às 17 horas.

Marechal Floriano-ES, 18 de janeiro de 2022.

MARILENE JÄHRING  
Pregoeira

**Protocolo 785089**

### Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ: 39.606.986/0001-83

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA ANEXA A ESCOLA EMEF JOSÉ ALOYSIO SIMON, LOCALIZADA NO TREVO DE PARAJU, NESTE MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

VALOR DECRESCIDO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022.

**Protocolo 785379**

### Montanha

### Deliberação

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2021

O Município de Montanha torna público, que fica homologado o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 0023/2021 em favor das empresas: FERREIRA LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS no (lote 0010), e WB LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP nos lotes (001/008 e 009).

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas pesadas, para execução e manutenção em atendimento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, com fornecimento de mão de obra e manutenção das máquinas por conta da contratada. Montanha-ES, 18 de Janeiro de 2022.

André dos Santos Sampaio  
Prefeito Municipal

**Protocolo 785034**

### Termos

MUNICIPIO DE MONTANHA ES

Pregão Presencial Nº 0021/2021.

Objeto: Aquisição de material de consumo/ papelaria destinado aos Diversos Setores deste Município.

Termo de Compromisso nº 03/2022

Contratante: André dos Santos Sampaio.

Contratada: Brito e Silva Comercio Eletro Eletrônico

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



os itens nº. 1 e 2, no valor total de 25.401,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e um reais e vinte centavos);

**OBJETO:** Eventual Compra de Gás de Cozinha.

**VIGÊNCIA DA ATA:** 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 20/10/2021

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 785021**

**Jerônimo Monteiro**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES - UASG: 985661, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. DATA DA ABERTURA: 02/02/2022. HORÁRIO: 09h. LOCAL: Fiscal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.jeronimomonteiro.es.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas via email pregao@jeronimomonteiro.es.gov.br, pelo Tel. (28) 3558-2917 e presencialmente.

Jerônimo Monteiro-ES, 18 de janeiro de 2022.

Leonardo Gonçalves Ferreira

Pregoeiro da PMJM

**Protocolo 785439**

**TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO  
LICITATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, constituída na forma da Lei, através de sua Presidente, torna público a Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico, no Processo Administrativo nº 5.794/2021, para contratação do Consócio Público da Região do Polo Sul, CNPJ nº 02.722.566/0001-52, estabelecida na Rua Siqueira Campos, 75, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, objetivando à gestão associada dos serviços de implantação, controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, no valor de R\$ 432.095,32 (quatrocentos e trinta e dois mil noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Jerônimo Monteiro-ES, 18 de Janeiro de 2022.

**LILIANE BERNARDO SEZINI**

Presidente da CPL

**GENÉSIO DE CASTRO FIGUEIRAS**

Membro da CPL

**ROGÉRIO DE SOUZA**

Membro da CPL

**Protocolo 784885**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação para contratação do Consócio Público da Região do Polo Sul, CNPJ nº 02.722.566/0001-52, estabelecida na Rua Siqueira Campos, 75, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, objetivando à gestão associada dos serviços de implantação, controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, no valor de R\$ 432.095,32 (quatrocentos e trinta e dois mil noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Jerônimo Monteiro-ES, 18 de Janeiro de 2022.

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 784889**

**João Neiva**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde (prestação de serviços de medicina do trabalho), com execução parcelada, a pedido da SEMAD, de acordo com o processo nº 6.399/2021, com fulcro na Lei nº 11.707/2005, Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, no valor total de R\$ 84.000,00, conforme contrato administrativo nº 001/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

João Neiva, 18 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

**Protocolo 785261**

**Laranja da Terra**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 001/2022 - FMSLT  
EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

O Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através do Pregoeiro Oficial, torna público o adiamento da abertura do **Pregão Presencial nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços**, visando a futura aquisição de material médico hospitalar, conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, passando do dia **20 de Janeiro de 2022, às 08:30 horas**, para o dia **26 de Janeiro de 2022, às 08:30 horas**.

Contatos: (027) 3736-1356 e-mail licitacao@laranjada-terra.es.gov.br.

Laranja da Terra/ES, 18/01/2022.

**PAULO CESAR PALACIO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 785281**